



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PROJETO DE LEI Nº 022/2024 de 12 de junho de 2024.

ALTERA A LEI DE Nº 476/2007, DE 26 DE MAIO DE 2007 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a disposições abaixo indicadas da Lei de nº 476/2007, de 26 de maio de 2007 que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Quixer-CE, passando a se ter as seguintes novas redações, em seus respectivos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Quixeré será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança **Alimentar e Nutricional**, onde **poderá fazer** parte do COMSEA, as seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;**
- b) Secretaria de Saúde;**
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;**
- d) Secretaria de Educação;**
- e) Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças;**
- f) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.**

§ 2º Fará parte do COMSEA, as seguintes entidades da Sociedade civil:

- a) Conselhos escolares;**
- b) Representações religiosas;**
- c) Associações Culturais;**
- d) Associações de produtores rurais e/ou da agricultura familiar;**



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



- e) Associações de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência;
- f) Associações Socioambientais;
- g) Associação dos servidores públicos;
- h) Sindicato dos trabalhadores rurais;
- i) Associações comunitárias;

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito a Presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º Na ausência da Presidência, **o Vice-presidente conduzirá a reunião.**

§10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titular de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11 O COMSEA **poderá ter como convidados**, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quixeré-CE contará com câmaras temáticas permanentes, que **prepararão** as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as trazidas na Lei de nº 576/2007, de 26 de maio de 2007, trazidas no art. 4º, §1º, a), c), e), f), § 2º, a), c), § 9º, § 11 e art. 5º.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



MENSAGEM Nº 022/2024 de 12 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, SAMUEL DE MELO RODRIGUES.

Senhor Presidente,

No uso das atribuições conferidas a mim pela Lei Orgânica do Município de Quixeré, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência que dispõe da seguinte ementa: **ALTERA A LEI DE Nº 476/2007, DE 26 DE MAIO DE 2007 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Explicando que apenas se tem havido a adequação da Lei Municipal de nº 476/2007, que já conta com mais de 17 (dezessete) anos em vigência e se faz necessário sua atualização de forma pontual, no sentido de trazendo o nome de Secretárias Municipais que tiveram nos últimos anos seu nome alterado, bem como possibilitando na ausência do Presidente do Conselho que o Vice conduza as reuniões do Colegiado.

Assim, por todo o acima exposto, solicito a Vossa Excelência colocar a matéria em discussão para sua análise, votação e posterior aprovação, certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Quixeré-CE, 12 de junho de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE